

Plano Técnico Operacional de Trabalho Social

Serviço Socioassistencial	Capacidade de Atendimento	Faixa etária
ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	05	19 A 59 ANOS

OBJETIVO DO PLANO DE TRABALHO: OFERTA DE VAGAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Bloco I - Dados da Organização Social

Fls.	33
Proc. nº	4419
Ass.	20

1. Identificação

Nome da organização social: Recanto dos Idosos Luz Divina

CNPJ: 01.252.597/0001-24

Endereço: Rua Jose Carlos Matias dos Santos, nº 273 – Chacara Mea – Suzano - SP

Telefone 4749-7596 e-mail: Luzdivina-financeiro@hotmail.com

Presidente: Naiara Santos Pinho

RG 48.890.090-6

CPF: 419.065.258-03

Telefone 4749-6281

e-mail: Recantoluzdivina@hotmail.com

Data de fundação da organização social 28/05/1996

Data da última eleição/posse da diretoria: 01/04/2018

Nome do(a) procurador(a) (caso a Organização Social possua):

Tatiane Siqueira Couto

RG: 42.710.932-2

CPF: 307.015.938-90

Telefone: 4749-7596

e-mail: tatisiqueiracouto@hotmail.com

Data da reunião de nomeação do(a) procurador(a): 12/12/2018

Data de validade da procuração:

2. Composição das instâncias de direção e fiscalização:

Instância	Cargo	Nome (completo)
Diretoria	Presidente	Naiara Santos Pinho
	1º Secretario	Carlos Alberto de Felice
	1º Tesoureiro	Júlio Cezar Araújo dos Santos
Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal	Fernanda Gomes Garcia
	Conselheiro Fiscal	Jose Rodrigues Gomes Filho
	Conselheiro Fiscal	Deise Fabiane de Andrade Alves

3. Constituição Jurídica:

Fundação

Associação

OSCIP

Outra(s). Qual (is)?:

4. Informe as inscrições nos Conselhos:

(X) CMAS (X) CMDCA

(X) CMI () CMDM () CMDPD

Bloco II –

Plano Técnico e Operacional de Trabalho Social

1. Identificação:

- 1.1. Nome fantasia: Residência Inclusiva Luz Divina
1.2. Responsável pela elaboração deste Plano Técnico e Operacional de Trabalho Social: Tatiane Siqueira Couto
1.3. R. José Carlos Matias dos Santos, 273 - Jardim Chacara Mea, Suzano - SP
1.4. Telefone: 11-4749-7596 1.5. E-mail: Luzdivina-financeiro@hotmail.com

2. RESIDÊNCIA INCLUSIVA

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3. FINALIDADE DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

A Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

4. JUSTIFICATIVA.

A proposta de oferta de vagas em Residência Inclusiva está em sintonia com as metas previstas no Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite – Eixo Inclusão, lançado em 17 de novembro de 2011. É uma resposta aos anseios já há muito manifestado no âmbito da área da pessoa com deficiência e responde aos compromissos assumidos pelo Brasil, junto a Organização das Nações Unidas – ONU, ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência. No âmbito da assistência social do município de Poá, dentre os diversos serviços e programas integrantes das Proteções Básica e Especial, neste segmento, ocorre o Serviço de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, porém a cidade não possui o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência na Modalidade Residência Inclusiva.

O CREAS órgão de referência deste público possui registro de dados diagnósticos desta demanda, e também muitas vezes a identificação deste público ocorre por via de denúncias que chegam ao Ministério Público. Dos casos diagnosticados no CREAS e no ministério público, este chegou ao numero de 03 casos no ano de 2021. Importante esclarecer que estes dados são de denúncias de negligência e maus tratos as pessoas com deficiência. É um público considerado “invisível” com a dificuldade de se manifestar quanto a violência e os maus-tratos recebidos. A oferta de vagas em Residência inclusiva representa uma política de desinstitucionalização e reordenamento dos serviços de acolhimento de jovens e adultos com deficiência na cidade. É um grande desafio, com a perspectiva de romper com a lógica do isolamento e segregação, e propiciar a efetivação da garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Este novo paradigma que compreende as pessoas com deficiência como cidadãos, sujeitos de direitos, que devem ter assegurados o acesso a cuidados e equipamentos que possibilitem a interação e/ou superação das barreiras existentes e, assim, que possa ter igualdade de oportunidades para desenvolver suas

Q

X

potencialidades, autonomia e gozar do direito à convivência familiar e comunitária. Fis. 35
4419
Importante destacar que este serviço atuará em ações integradas com a política da saúde. Rj

5. PÚBLICO.

Jovens e Adultos com deficiência com idade de 18 anos a 59 anos, ambos os sexos; independente e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõe de condições de autosustentabilidade para permanecer com a família; com vivência de situações de violência, abandono e negligência; em situação de rua; com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos e em estado de vulnerabilidade social, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Trata-se de um público heterogêneo, com diferentes tipos de deficiência, e que necessitam de atendimento especializado, independente das questões de gênero, raça e etnia, idade, orientação sexual e religião. Segundo o Censo demográfico 2010, do IBGE, 45,6 Milhões de brasileiros ou 23,9% da população total, tem algum tipo de deficiência – Visual, auditiva, física ou intelectual; 25,8 Milhões (26,5%) são mulheres, 19,8 milhões (21,2%) são homens. A maioria de casos é do sexo masculino possuindo deficiência intelectual acompanhada de deficiência física, dependente, acamados necessitando de cuidados diários de higiene, alimentação e especialmente cuidados na área da saúde.

6. DIAGNOSTICO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Poá é um município do Estado de São Paulo, localizado na região metropolitana e na microrregião de Mogi das Cruzes. A população em 2014 segundo o Censo demográfico é 112.917 habitantes numa área de 17.264 km², o que resulta numa densidade demográfica de 6.141,05 hab./km². É um município considerado estância hidromineral pelo estado de São Paulo, por cumprir determinado pré-requisito definidos por lei estadual. O principal setor da economia de Poá é o de serviços, já que a instalação de indústrias poluentes foi dificultada a partir de 1970, ano em que se tornou estância. Poá supera seus vizinhos em vários indicadores sociais, sinalizando, portanto que o crescimento econômico de Poá é mais igual e sustentável que em outras cidades, e que sua população possui qualidade de vida melhor, se valendo de equipamentos públicos (escolas, parques e unidades de saúde) melhor e de potencial de consumo médio e uniforme. Nos últimos anos o município acumulou bons resultados em índices sociais, como o Índice de desenvolvimento humano (IDH), o Índice de desenvolvimento infantil (IDI) e o Índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB); neles. Apesar deste potencial, em 2016 o CadÚnico e o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) divulgou que em março do mesmo ano 6.014 habitantes de Poá encontravam-se em situação de extrema pobreza, com renda familiar abaixo de R\$70,00 percapta, o que representa 3,2% da população. Para os serviços essenciais voltados a população, no que se refere ao **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, na Proteção Social Básica, o município conta com 04 unidades de CRAS - Centros de Referência de Assistência Social, com seus serviços, programas, cursos e projetos. Na Proteção Especial, o município mantém uma unidade de CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e os serviços referenciados de média e alta complexidade. De acordo com estimativas realizadas em 2016 pelo **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, identificou-se a existência de 101,854 pessoas vivendo em situação de rua no Brasil, sendo por vários motivos, e nos casos de pessoa com deficiência, as situações de violência, negligência e abandono, ocorrem com frequência. A partir do segundo semestre de 2017, com a crise econômica e o crescimento do desemprego (13,5 milhões de brasileiros fora do mercado de trabalho), e ainda considerando o estado de pandemia em 2020, houve um aumento significativo do número de pessoas em situação de rua, violência e abandono. O município de Poá não possui o Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo fundamental sua implantação ou a oferta deste serviço aos usuários que necessitar. Cabe destacar a importância deste serviço articulado com benefícios, projetos, programas e serviços da Política de Assistência Social, bem como de outras políticas, especialmente na área da saúde, em que Poá possui o serviço primário composto por 6 Unidades básicas de

saúde(UBS), 7 unidades de Estratégia Saúde da Família(ESF) – com 9 equipe atuando – e serviço de vigilância em saúde, o qual oferece serviços de vigilância epidemiológica, sanitária e zoonose. A atenção secundária é composta pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Serviço de Assistência Especializada – DST/AIDS, tuberculose e hanseníase, centro de especialidades médicas e o ambulatório de saúde mental.

Fis.	36
Proc. nº	4419

7. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DO TRABALHO SOCIAL COM ESTE PÚBLICO:

Procedimentos e fluxos.

As ações e atendimentos serão oferecidos mediante articulação intersetorial no âmbito do SUAS, SUS, CREAS, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. A política de atendimento parte da premissa da incompletude institucional que se torna suficiente mediante integração, troca e integração com outras instituições. Está estruturada na relação saudável de interdependência, com ações articuladas e integradas a outros serviços socioassistenciais e/ou outras políticas públicas, conjugando transversal e intersetorialmente. Nesta perspectiva, a articulação interinstitucional com a rede de serviços socioassistenciais, articulação interinstitucional com os serviços de outras políticas setoriais e com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos será efetivada mediante referencia e contrarreferência para efetivação do acompanhamento dos jovens, adultos e familiares. O acesso se dará pelo encaminhamento do CREAS e casos de desligamento, se for o caso, ocorrerá de forma gradual, com as devidas orientações, escuta individual dos familiares e acolhidos, por guia de acolhimento e desligamento compartilhado com o CREAS. Esta entidade participará do processo de discussão, elaboração, efetivação e/ou revisão de fluxos e protocolos de trabalho em conjunto com a rede que integra o Sistema de Garantia de direitos, especialmente com o CREAS.

8. PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

O trabalho técnico cumprirá a função de acolhida, cuidado e proteção dos jovens e adultos, os quais estavam em situação de rua, abandono, negligência, violações de direitos, vulnerabilidade social, com garantia de segurança e provisões contempladas na política de atendimento do SUAS para oferta do Serviços de Alta Complexidade.

Assim todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento do jovem/adulto do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

Esta organização social reconhece e embasa seu trabalho nas leis e resoluções pertinentes e afetas, no que que tange também a profissionais, formação, atribuições, funções e vínculos; NOB SUAS 2012, LOAS, constituição Federal dentre outras leis.

O trabalho operacional cumprirá conforme estas leis, dever da família, da sociedade e do poder público assegurar aos jovens e adultos, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Concebemos aos jovens e adultos como cidadãos plenos, porem sujeitos à proteção e atendimento prioritário. Nesta função de cuidado e proteção social as ações serão desenvolvidas diariamente, com auxílio na alimentação higiene pessoal, vigília do sono, medicações nos horários corretos, incentivar a participação em atividades artesanais, físicas, esporte, profissional e demais serviços ofertados pela rede. O serviço tem como princípios e valores a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, provisoriedade do afastamento do convívio familiar, preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação, oferta de atendimento personalizado e individualizado, garantia de liberdade de crença e religião, respeito à autonomia dos jovens e adultos, maior socialização, bom convívio com os demais jovens e adultos entre inúmeras outras atividades que serão detalhadas na descrição do projeto.

9. ATIVIDADES ESSENCIAIS AO SERVIÇO.

Para se assegurar maior grau de autonomia das pessoas com deficiência em situação de dependência, devem ser desenvolvidas estratégias de cuidados que potencializam o exercício das atividades básicas do cotidiano e da vida diária nas formas de suportes e apoios, considerando:

- capacidade de realizar atividades básicas do cotidiano como alimentar-se, fazer a higiene pessoal, locomover-se até o banheiro, tomar banho, vestir-se, etc.
- capacidade de realizar atividades instrumentais da vida diária como fazer compras, pagar contas, utilizar meios de transporte, cozinhar, cuidar da própria saúde, manter sua própria segurança, etc.

No âmbito da Alta Complexidade, as seguranças aprofundadas do SUAS são:

a) Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais.

b) Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

b) Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência.
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades.
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência.
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão.
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados.
- Obter orientações e informações sobre o Serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;

10. REGRAS DE CONVIVÊNCIA.

A instituição realizará juntamente com os usuários as regras de convivência, como horários para a realização das refeições (café da manhã, lanche, almoço e jantar), horário para banho, dias específicos para cortes de cabelo, tricotomia facial, pubiana, higienização dos ouvidos, ocular, cortes de unhas, horários definidos para atividades diárias, para visitas, palestras, apresentações culturais, reuniões, etc.

Em casos de conflito entre os jovens e adultos ocorre mediações com conversas coletivas e individuais, com a orientação sobre a importância de respeitar um ao outro, de manter um bom convívio e a amizade. O aprimoramento das regras de convivência é um processo contínuo no serviço de acolhimento sendo pauta constante a ser desenvolvida e modificada com todos os usuários de forma protagonizada, participativa e democrática.

11. PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

Fis. 38
Proc. nº 4419
Ass. [assinatura]

Planejamento

ATIVIDADES	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO
1- Reunião com a equipe profissional	Semanal	Coordenador do serviço
2- Roda de conversa usuários	Semanal	Coordenador do serviço
3- Reunião rede de serviços / CREAS	Mensal	Técnico do serviço

Avaliação

ATIVIDADES	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO
4- Reunião com a equipe profissional	Semanal	Coordenador do serviço
5- Roda de conversa usuários	Semanal	Coordenador do serviço
6- Reunião rede de serviços / CREAS	Mensal	Técnico do serviço

Monitoramento

ATIVIDADES	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO
1- Reuniões equipe profissional	Semanal	Coordenador do serviço
2- Registro de atividades	Diário	Técnico do serviço
3- Relatórios mensais	Mensal	Coordenador e técnico do serviço

12. INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Indicadores quantitativos

Indicadores	Metas / Resultados
1- Número de casos reinseridos no núcleo familiar	Reinserção familiar
2- Número de acessos a rede de serviços	Acesso as políticas públicas
3- Número de casos de conquista da autonomia	Conquista autonomia, sustentabilidade.

Indicadores Qualitativos

Indicadores	Metas / Resultados
1-Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;	Desenvolvimento de habilidades
2-Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;	Convívio familiar e fortalecimentos dos vínculos
3-Segurança de acolhida	Ser acolhido em condições de dignidade;

[assinatura]

[assinatura]

13. RECURSOS.

13.1- PLANO MENSAL DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Especificação/Mensal	%	Valor (R\$)
Serviços de terceiros – pessoa física (recursos humanos)	60	10.200,00
Serviços de terceiros – pessoa jurídica	10	1.700,00
Consumo (Alimentação, material pedagógico, escritório, vestuário, limpeza e higiene, contas, etc)	30	5.100,00
Total		17.000,00

Especificação/Anual	%	Valor (R\$)
Serviços de terceiros – pessoa física (recursos humanos)	60	71.400,00
Serviços de terceiros – pessoa jurídica	10	11.900,00
Consumo (Alimentação, material pedagógico, escritório, vestuário, limpeza e higiene, contas, etc)	30	35.700,00
Total		119.000,00

13.2. Detalhamento de despesas mensais, por rubrica:

Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Descrição
Assinaturas de jornais e periódicos
Locação de imóveis
Serviços de comunicação (telefone, correios, etc.)
Vale transporte para usuários
Pedágio
Locação de equipamentos e matérias permanentes
Seguros em geral
Conservação e adaptação de bens imóveis
Serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento
Serviços funerários
Locação de veículo
Locação de Transporte
Frete e carretos
Manutenção de extintores
Serviços de dedetização
Serviços de limpeza de caixa de água
Supervisão técnica do serviço

Consumo

Descrição
Gênero de alimentação: Produtos Alimentos Diversos
Material Educativo esportivo: Apito, bola, brinquedos educativos, cordas, esteiras, joelheiras, luvas raquetes, redes para praticas de esportes, tornozeleiras e afins Material para festividade e homenagens: Bexigas, material para decoração, temática, flores, cartão pincéis diversos, tinta de tecido, madeiras (MDF) Material para biscuit, kit de agulhas diversas tamanhos e afins.
Medicamentos: Conforme prescrição médica.

[assinatura]

[assinatura]

Vestuários e calçados: Atendimento para Jovens e adultos de ambos os sexo.	Fis. 40 PROC. nº 4419 ASS.
Material de escritório: Papel sulfite A4, agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, bandeia para papéis, bloco para rascunho, bobina, papel para calculadora, borracha, caderno, caneta, capa, carimbos em geral, cartolina, classificador, cliques, cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivos e afins.	
Material de processamento de dados: Cartuchos de tintas, capas plásticas protetores para micros e impressoras, CD-ROM virgem, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tintas, toner, para impressora a laser, cartões magnéticos e afins.	
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.	
Material de cama, mesa e banho: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, lençóis, toalhas de banho e rosto, travesseiros, almofadas, edredons e afins.	
Material de copa de cozinha: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plásticos, bandejas, coadores, colheres, copos, facas, farinheiras, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, painéis, panos de cozinha, papel alumínio, pratos recipientes para água, suporte de copos para cafezinhos, tigelas, xícaras, descartáveis, e afins.	
Material de limpeza e produtos de higienização e pessoal: capacho, cestos de lixo, creme dental, desinfetante, escova de dente, mangueira, papel higiênico, sabonete, álcool gel 70%, repelente protetor solar, creme para o corpo e cabelo, fraldas e afins.	
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gavetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, Joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais,	
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro, varão para cortinas e afins.	
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.	
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente, e afins.	
MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA cadeados, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, recargas de extintores e afins.	
MATERIAL DE SINALIZAÇÃO placas indicativas para setores e seções, crachás, cones e afins.	
MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO álbuns para retratos, alto-falantes, antenas internas, cartão de memória para câmera fotográfica, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, molduras,	

Fis. 41
Proc. nº 4419
Ass. [assinatura]

pen drive e afins.

MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL

jornais, revistas, periódicos em geral (podendo estar na forma de CD-ROM) e afins.

FERRAMENTAS

broca, caixa para ferramentas, chaves em geral, enxada, espátulas, martelo, pá, picareta, serrote, tesoura de podar, regador, trena e afins

MATERIAL HOSPITALAR

Algodão, compressa de gaze, luvas, termômetro, ataduras, fraldas, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores muletas, andadores, bengalas afins.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Serviços de reparos e consertos em máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, em máquinas e equipamentos gráficos, em aparelhos de fax, em calculadoras, em eletrodomésticos, e afins.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, e afins.

CONSUMO: Tarifas de água, esgoto e energia elétrica.

14. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Valor Global: R\$ 119.000,00

Mensal: R\$ 17.000,00

PERÍODO DE 07 MESES

Bloco IV – Observações

Fis.	42
Proc. nº	4419
Ass.	RS

Apresentar, se necessário, complementações, observações, considerações e/ou sugestões sobre o texto apresentado.

Data: .

Assinatura do (a) Presidente da Organização Social



Nome: Naiara Santos Pinho

RG: 48.890.090-5

CPF: 419.065.258-03

Assinatura do(a) Responsável pelo elaboração deste Plano Técnico e Operacional de Trabalho Social


Nome: Tatiane Siqueira Couto

RG:

42.710.932-2

Serviços de Pessoa Física

Quadro de profissionais responsáveis pela execução do serviço

Nome	Escolaridade	Formação	Experiência profissional	Função	Vínculo Trabalhista	Carga horária	
						Diária	Semanal
Maura Cristina Aparecida Britto	Ensino médio completo	-	Cuidador de Idosos	Cuidador	CLT	12	44
Agata Fernanda Silva Santos	Ensino médio completo	-	Cuidador de Idosos	Cuidador	CLT	12	44
Edilamar Alves Amorim	Ensino médio completo	-	Cuidador de Idosos	Cuidador	CLT	12	44
Elen de Oliveira Faria	Ensino médio completo	-	Cuidador de Idosos	Cuidador	CLT	12	44

Cargo	Quantidade	Salário	FGTS	Multa indenizatória	13º salário	Férias + 1/3	FGTS sem 13º salário	FGTS sem férias	PIS	INSS
Cuidador	04	1.518,45	121,48	60,74	126,54	168,72	10,12	13,50	-	121,48
Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos mensais do RH										
Salários sujeitos a alterações devido ao dissídio.										

Fls. 43
 Proc. nº 4419
 Ass. 2/



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS Nº

138
4419/22
8

PROC Nº

ASS.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022

EM, 25 DE JULHO DE 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.419/2022

MUNICÍPIO: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

ORGANIZAÇÃO: RECANTO DOS IDOSOS LUZ DIVINA

OBJETO: Formalização de parceria para oferta de 05 (cinco) vagas em Residência Inclusiva, que integra os Serviços de Proteção Especial de alta complexidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, para acolhimento de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia): RESIDÊNCIA INCLUSIVA LUZ DIVINA

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: ÓRGÃO GESTOR E CREAS

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 05 (Cinco) vagas

LOCAL DE ATENDIMENTO: R. José Carlos Matias dos Santos, 273 – Jardim Chácara Meia – Suzano – SP

VALOR PREVISTO DE REPASSE MENSAL PARA O SERVIÇO:

R\$ 17.000,00

VALOR TOTAL PARA 07 MESES: R\$ 119.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 408 - 09.03.00 - 3.3.50.39.00 - 08.244.4005 - 2309 - 01 - 5100000

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 07 meses

Aos 25 de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois, neste Município, compareceram de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, com sede na Av. Brasil, 198 Centro Poá/SP, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal Márcia Teixeira Bin de Sousa, portadora da cédula de identidade RG nº 19.508.043 e inscrita no CPF sob o nº 057.785.568-96, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a ORGANIZAÇÃO SOCIAL RECANTO DOS IDOSOS LUZ DIVINA, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 018, no CNPJ sob nº 01.252.597/0001-24, neste ato representada por sua Presidente Senhora Naiara Santos Pinho, portadora da cédula de Identidade RG nº 48.890.090-6, inscrita no CPF sob o nº 419.065.258-03, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO, nos termos das Normativas da Política Nacional de Assistência Social para o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade na modalidade Residência Inclusiva, em conformidade com a Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 7.069/2017 de 22 de Junho de 2017 – Capítulo III – Seção II - Artigo 35 inciso IV, Lei Federal nº 8.742 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009 e o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite (Decreto Federal nº 7.612/2011), com alterações posteriores e demais normas complementares, e de acordo com os termos do Plano de Trabalho inserto às fls. 91/93 do processo nº 4.419/2022, resolvem



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS Nº 138

PROC. Nº 4419/22

conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem a rede de segurança social do SUAS - Sistema Único de Assistência Social no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, com o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, propiciando a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICACÕES

2.1. A presente parceria destina-se à prestação de serviço na oferta de 05 (cinco) vagas em Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade na modalidade Residência Inclusiva para acolhimento de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e nas demais normas técnicas oriundas da Política da Assistência Social, e em conformidade com o Plano de Trabalho, acrescido dos elementos constantes do parecer técnico da Gestão de Parceria e Avaliação da SMADS, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

2.2. Para prestar o serviço do objeto indicado no item anterior serão oferecidas 05 (Cinco) vagas em Residência Inclusiva.

2.3. O objeto do presente Contrato será prestado de acordo com as especificações constantes na Resolução 109/CNAS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, o Caderno de Orientações Técnicas - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – MDS /SNAS – 2012, bem como nas demais normas e orientações vigentes.

2.4. Formalização de parceria com organização social na oferta de 05 (cinco) vagas em Residência Inclusiva que integra os serviços de Proteção Especial de alta complexidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, para acolhimento de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

2.5. O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência na Modalidade Residência Inclusiva deve possuir estrutura para acolher pessoas de ambos os sexos, em instalações separadas, favorecendo a acessibilidade, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. Deve ofertar atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a história da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS Nº

139

PROC. Nº

44191/22

pessoa que está sendo atendida. É importante também que sejam promovidas atividades coletivas a fim de facilitar o processo de inclusão social e favorecer o fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e familiares.

2.6. Constituem-se como público do Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva Jovens e Adultos com deficiência na faixa etária de 18 anos a 59 anos, de ambos os sexos; independente e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõe de condições de autosustentabilidade para permanecer com a família; com vivência de situações de violência, abandono e negligência; em situação de rua; com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos e em estado de vulnerabilidade social e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

2.7. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

2.8. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

2.9. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS A SEREM EXECUTADAS

3.1. Os serviços de Acolhimento deverão garantir aos usuários as seguranças afiançadas do SUAS:

Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

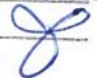
Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência.
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS Nº 140
PROC. Nº 4419/22
ASS. 

- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência.
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão.
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados.
- Obter orientações e informações sobre o Serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;

3.2. O acesso ao serviço dar-se-á por requisição de serviços de políticas públicas setoriais; CREAS; demais serviços socioassistenciais; Ministério Público e Poder Judiciário.

3.3. O Referenciamento da vaga será realizado pelo CREAS — Centro de Referência Especializado de Assistência Social. No que diz respeito à competência do CREAS de referenciar ao Serviço de Acolhimento para pessoas com deficiência — Modalidade Residência Inclusiva cabe a este o relacionamento cotidiano e articulado com a Instituição executora, tendo como base definições de fluxos validados por parte do órgão gestor. Dessa forma, a Unidade CREAS torna-se o ponto de referência para conectar suas ações àquelas desenvolvidas na unidade referenciada e aos demais Serviços da Proteção Social Especial.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações da SMADS, órgão executor da política municipal de Assistência Social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:

4.2. Transferir os recursos financeiros consignados no Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, em anexo.

4.3. Supervisionar e monitorar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) à luz da proposta do Plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO.

4.4. Realizar o acompanhamento do serviço obedecido às normas técnico-operacionais, suas normativas e legislações pertinentes, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.5. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Colaboração, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal.

4.6. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO, fiscalizando o adequado uso da verba e a compatibilidade com o serviço e o cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração.

4.7. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal.

4.8. Manter relação de referência/contrarreferência entre o CRAS — Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS — Centro de Referência Especializado de Assistência Social e a gestão de vagas do(s) serviço(s).





FLS Nº 141
PROC. Nº 4419/92
ASS. [Signature]

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria.
- 4.10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social.
- 4.11. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- 4.12. Oferecer capacitações continuadas aos profissionais envolvidos neste serviço e a rede de O atendimento.
- 4.13. Registrar os dados indicadores quantitativos e qualitativos das metas pactuadas para o processo de avaliação do serviço.
- 4.14. Avaliar os dados indicadores da execução deste serviço objeto deste Termo de Colaboração servindo como diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- 4.15. Facilitar o processo de articulação deste serviço com todas as demais políticas públicas necessárias a execução deste objeto de parceria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

- 5.1. Executar o serviço assistencial pactuado neste Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho, respeitando as normativas municipais e nacionais bem como as legislações pertinentes.
- 5.2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade.
- 5.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as).
- 5.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, bem como outros órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;
- 5.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste Termo de Colaboração.
- 5.6. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO, acompanhada da relação nominal dos atendidos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS Nº

142

PROC. Nº

4419/22

ASS

J

5.7. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

5.8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

5.9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente.

5.10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da ORGANIZAÇÃO a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social.

5.11. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.

5.12. A ORGANIZAÇÃO deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela SMADS, bem como informar, semanalmente, para o CREAS respectivo à localidade e, conseqüentemente, responsável pela supervisão técnica, as vagas disponíveis.

5.13. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá (inserir o texto com o Governo do Estado e/ou com a União" quando o repasse mensal for composto por recursos dessas esferas).

5.14. Caso seja necessário e solicitado pela SMADS manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura.

5.15. Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

5.16. Comunicar a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, bem como no quadro de recursos humanos deste serviço.

5.17. Atender as solicitações de acolhimento pelo Poder Judiciário e do Ministério Público.

5.18. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — online, informatizados ou manuais — adotados por SMADS.

5.19. Realizar diagnóstico, mapeando e levantando os serviços públicos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura destes para os usuários e suas famílias.

5.20. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PNAS Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

J

J



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. Nº

143

PROC. Nº

4419/20

- 5.21. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local.
- 5.22. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a configuração mínima exigida para tal procedimento.
- 5.23. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços.
- 5.24. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico, se for o caso.
- 5.25. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação.
- O 5.26. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações executoras deste serviço, bem como entre as Supervisões de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos.
- 5.27. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da Prefeitura e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDACÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

- 6.1. Celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 6.2. Celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.
- 6.3. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado.
- 6.4. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar.
- 6.5. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 6.6. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.
- 6.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- 6.8. Realização de despesas com taxas bancárias.
- 6.9. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS Nº

344

PROC. Nº

4419/22

8

- 6.10. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 6.11. Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência.
- 6.12. Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos.
- 6.13. Transferência de recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA SETIMA: DO CUSTEIO/VALOR

O presente Termo de Colaboração tem o valor total de R\$ 119.000,00 (Cento e Dezenove Mil Reais), para o período de 07 (Sete) meses.

7.1. O valor estipulado acima será repassado pela SMADS mensalmente, mediante a utilização das vagas, com crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO aberta exclusivamente para execução da parceria, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrada do processo de pagamento na Secretaria de Fazenda pela SMADS.

7.2. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares pela ORGANIZAÇÃO a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução da presente parceria onerará as dotações orçamentárias: 09.03.00 - 3.3.50.39.00 - 08.244.4005 - 2309 - 01 - 510.000, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA NONA: DA LIBERACÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO, **de acordo com a utilização das vagas**, considerando o valor per capita de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais), observado a Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações posteriores bem como o Decreto Municipal n.º 7.069/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTACÃO DE CONTAS

10.1. A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Municipal n.º 7.069/2017 e Lei 13.019/2014 e suas alterações.

8

8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS Nº

145
4419/22
8

PROC Nº

ASS.

10.2. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

10.3. Prestação de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o O exercício anterior.

10.4. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo de Colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

10.4.1. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de trabalho;

10.4.2. Relatório de execução físico - financeiro;

10.4.3. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

10.4.4. Cópia dos extratos da conta bancária específica;

10.4.5. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

10.4.6. Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira da instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações posteriores, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto desta parceria, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

10.4.7. Em qualquer hipótese, finda a presente parceria, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

11.1. O controle e a avaliação da execução da presente parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município de Poá.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS Nº

146

PROC. Nº

4419/22

11.2. O Conselho Municipal da Assistência Social poderá, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto da presente parceria.

11.3. O controle e a avaliação da execução da presente parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das cláusulas desta parceria, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço pactuado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I. Advertência formal;

II. Suspensão do repasse mensal;

III. Rescisão do Termo de colaboração;

12.2. Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser por essa notificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Gestor da Parceria.

12.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

12.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

12.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

13.1. A presente parceria terá duração de 07 (sete) meses, da data de **25/07/2022** a **24/02/2023**, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

13.2. A parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - prorrogação do prazo de vigência;

II - redução ou aumento do número de atendidos;

III - alteração do valor do pagamento mensal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS Nº 147
PROC Nº 4419/22
ASS. [assinatura]

IV - adequação do plano de trabalho.

13.3. Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário de Suzano, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento com autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

14.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

I. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

II. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:

a) Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do contrato relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de termo de colaboração de SMADS, constatadas pelo Gestor da Parceria.

b) Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em parceria de exercício anteriormente celebrado pela ORGANIZAÇÃO com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

15.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da SMADS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

16.1. Aplica-se a presente parceria a Lei federal n° 13.019/14 e suas atualizações posteriores e as demais normas e orientações oriundas da SMADS.

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS Nº

148
4419/22

PROC. Nº

8

16.2. Fica eleito o FORO de Poá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam a presente parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, 25 de Julho de 2022.

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Autoridade competente por delegação nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/2021

NAIARA SANTOS PINHO

PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO RECANTO LUZ DIVINA

TESTEMUNHAS

RG

RG 32.756.368.2



FLS. Nº 149
PROC. Nº 4419/22

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

Contratado: Recanto dos Idosos Luz Divina

Termo de Colaboração nº: 005/2022

Objeto: Contratação com Organização Social para ofertas de vagas de residência inclusiva.

Advogado: Guido Pulice Boni - Nº OAB: 317863 SP - E-mail: procpoa@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: Poá, 25 de Julho de 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS Nº 150
Nº 4419/22
ASS. [Signature]

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcia Teixeira Bin de Sousa

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 057.785.568-96

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Lucas Pimenta Bertagnolli

Cargo: Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 311.536.848-88

Assinatura: [Signature]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lucas Pimenta Bertagnolli

Cargo: Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 311.536.848-88

Assinatura: [Signature]

Pela contratada:

Nome: Naiara Santos Pinho

CPF: 419.065.258-03

Assinatura: Naiara Santos Pinho

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lucas Pimenta Bertagnolli

Cargo: Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 311.536.848-88

Assinatura: [Signature]